

CONTRATO N.º 027/2019

PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Ação Social **Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Padre Renato Guêdes, n.º 138 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora do Registro Geral n.º 1.138.362 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 765.797.004-91, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JAQUELINE MACEDO SOARES MACHADO**, com endereço na Rua Franklin Tavora, n.º 481, Apto. 204, Campo Grande – Recife – PE, portadora do Registro Geral n.º 3.177.726 e inscrito no CPF sob n.º 784.754.654-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 003/2019 consoante consta do Processo Licitatório n.º 005/2019, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assistente social, mediante a contratação de prestador de serviços, pessoa física, para realizar visitas, entrevistas, encaminhamentos e acompanhamentos inerentes às demandas do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, no Município de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global da prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 21.636,00** (vinte e um mil seiscientos e trinta e seis reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, com data base o dia 30, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto poderá ser reajustado no caso de prorrogação de prazo, após um ano de vigência contratual, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **10002/08.244.0804.2.201 – 3.3.90.36.**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos.

CLÁUSULA NONA - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o início dos serviços ora contratados e durante a sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total a ser pago na data da liquidação da etapa, a que se referir;
3. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago, alusivo à etapa em que ocorreu o fato.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO FORO

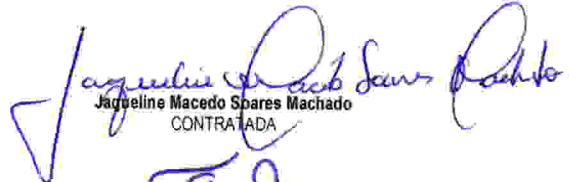
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elege as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.


Vertentes, 03 de junho de 2019.


Maria do Socorro Beatrix Castanha de Melo
CONTRATANTE


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 083.473.884-86
TESTEMUNHA-1


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117


Jaqueline Macedo Soares Machado
CONTRATADA


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - FONE: (81) 3734-1040 - CNPJ: 12.072.407/0001-03